



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

TERMO DE ANULAÇÃO DA ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 022709/2018

A Prefeitura Municipal de Itajá/RN, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria n.º 007 de 01 de fevereiro de 2018, Gilclécio da Cunha Lopes, no uso de suas atribuições legais e considerando o vício identificado nos autos, resolve **ANULAR** a Sessão de Recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta e Habilitação do licitantes do Pregão Presencial n.º 022709/2018, que tem por objeto o “**Aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos da Emenda Parlamentar n.º 38060002/2017, de apoio ao desenvolvimento da Educação Básica no Rio Grande do Norte, pelo Programa de Ações Articuladas – PAR, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN, conforme especificações do edital e seus anexos**”.

De início, ressalta-se que a anulação está fundamentada na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal¹, pois o Aviso de Licitação do processo licitatório em comento não foi publicado no Diário da União, conforme prevê o **Art. 21, Inciso I, da Lei 8.666/93**.

Assim, verificado o vício supramencionado, incumbe ao órgão licitante anular o ato, de modo a permitir o saneamento do vício através da publicação de novo aviso de licitação em atenção ao dispositivo destacado.

Dessa forma, Com supedâneo na aplicação por analogia do art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”, bem como do previsto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal supracitados, decido que fica ANULADO a Sessão ocorrida no dia 15 de outubro de 2018, às 09:00 hs, ficando aberto aos interessados o prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 9º, da Lei 10.520/02² c/c 109, inciso I, alínea “c”, da Lei 8.666/93³. Encerrado o prazo consignado neste parágrafo, archive-se o presente processo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Itajá/RN, 16 de outubro de 2018.



Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro do Município de Itajá/RN

Prefeitura Municipal de Itaja
Comissão Permanente de Licitação
GILCLÉCIO DA CUNHA LOPES
PREGOEIRO MUNICIPAL
Port. N.º 007/2018 006/2018

¹ Súmula 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

² Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

³ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

c) anulação ou revogação da licitação;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 899 – Itajaí/RN, 16 de outubro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010210/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE ITAJÁ/RN.

O Pregoeiro e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria n. 007/2018 da Prefeitura Municipal de Itajaí/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010210/2018, cujo certame se deu às 10:00h do dia 16/10/2018, sagrou os seguintes proponentes: JOZILMA MARIA DE CARVALHO - EPP- CNPJ: 04.805.345/0001-73, no(s) item(ns): 4, 6, 7, 9, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 25, 26, 30, 35, 38, 40, 41, 42, 47, 51, 52, 53, 57, 58, 59 e a empresa MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - ME- CNPJ: 11.886.312/0001-60, no(s) item(ns): 3, 5, 8, 10, 12, 14, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 31, 32, 39, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 55, 56, vencedores dos itens deste certame, conforme consta no mapa de apuração anexo aos autos.

Outrossim, Durante a Execução da Sessão Pública, foi registrado que os Itens: 1, 2, 29, 33, 36, 37, 48, 54, foram fracassados

Itajaí/RN, 16 de Outubro de 2018.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro Municipal de Itajaí/RN

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010210/2018 - PMI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE ITAJÁ/RN.

DATA DE ABERTURA: 16 de outubro de 2018, às 09:00 horas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itajaí/RN, datado do dia 16 de outubro de 2018, que indicou as empresas JOZILMA MARIA DE CARVALHO - EPP- CNPJ: 04.805.345/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 6, 7, 9, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 25, 26, 30, 35, 38, 40, 41, 42, 47, 51, 52, 53, 57, 58, 59 e a empresa MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - ME- CNPJ: 11.886.312/0001-60 no(s) item(ns): 3, 5, 8, 10, 12, 14, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 31, 32, 39, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 55, 56, aprova a instrução do processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010210/2018, as Empresas JOZILMA MARIA DE CARVALHO - EPP- CNPJ: 04.805.345/0001-73 no valor total de R\$ 48.306,00 (quarenta e oito mil, trezentos e seis reais), MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - ME- CNPJ: 11.886.312/0001-60, no valor total de R\$ 50.914,50 (cinquenta mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos) referente a este certame, adjudicado, haja vista essas empresas ter apresentado as melhores e mais vantajosas propostas para o Município.

Itajaí/RN, em 16 de outubro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Município de Itajaí/RN

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012709/2018-PMI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC), PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN.

DATA DE ABERTURA: 11 de outubro de 2018, às 09:00 horas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

¹ Súmula 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

² Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itajaí/RN, datado do dia 15 de outubro de 2018, que indicou a empresa COMERCIAL APOLO LTDA - EPP, CNPJ: 02.440.676/0001-21, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 49, 51, 53, 57, 58, 61, 62, 63 e a empresa PEDRO R. DE SOUZA, CNPJ: 11.063.687/0001-20, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 6, 8, 9, 10, 19, 30, 35, 47, 48, 50, 55, 56, 59, 64, vencedora deste certame, aprova a instrução do processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012709/2018, as Empresas, COMERCIAL APOLO LTDA EPP- CNPJ: 02.440.676/0001-21, no valor total de R\$ 97.954,00 (noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais) e a empresa PEDRO R. DE SOUZA- CNPJ: 11.063.687/0001-20, no valor total de R\$ 21.977,30 (vinte e um mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta centavos), referente a este certame, adjudicado, haja vista essa empresa ter apresentado a melhor e mais vantajosa proposta para o Município.

Itajaí/RN, em 16 de outubro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Município de Itajaí/RN

TERMO DE ANULAÇÃO DA ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 022709/2018

A Prefeitura Municipal de Itajaí/RN, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 007 de 01 de fevereiro de 2018, Gilclécio da Cunha Lopes, no uso de suas atribuições legais e considerando o vício identificado nos autos, resolve ANULAR a Sessão de Recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta e Habilitação do licitantes do Pregão Presencial nº 022709/2018, que tem por objeto o "Aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos da Emenda Parlamentar nº 38060002/2017, de apoio ao desenvolvimento da Educação Básica no Rio Grande do Norte, pelo Programa de Ações Articuladas – PAR, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí/RN, conforme especificações do edital e seus anexos".

De início, ressalta-se que a anulação está fundamentada na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal¹, pois o Aviso de Licitação do processo licitatório em comento não foi publicado no Diário da União, conforme prevê o Art. 21, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Assim, verificado o vício supramencionado, incumbe ao órgão licitante anular o ato, de modo a permitir o saneamento do vício através da publicação de novo aviso de licitação em atenção ao dispositivo destacado.

Dessa forma, Com supedâneo na aplicação por analogia do art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: "Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.", bem como do previsto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal supracitados, decido que fica ANULADO a Sessão ocorrida no dia 15 de outubro de 2018, às 09:00 hs, ficando aberto aos interessados o prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 9º, da Lei 10.520/02² c/c 109, inciso I, alínea "c", da Lei 8.666/93³. Encerrado o prazo consignado neste parágrafo, archive-se o presente processo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Itajaí/RN, 16 de outubro de 2018.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro do Município de Itajaí/RN

³ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

l - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
c) anulação ou revogação da licitação;